



PROCESSO Nº 628/16

PROTOCOLO Nº 13.746.086-6

PARECER CEE/CEIF Nº 153/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL AFRÂNIO PEIXOTO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ABATIÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 806/16-Sued/Seed, de 18/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 26/08/15, de interesse da Escola Estadual Afrânio Peixoto - Ensino Fundamental, do município de Abatiá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 398).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Afrânio Peixoto - Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, nº 306, Centro, município de Abatiá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1308/12, de 24/02/12, pelo prazo de cinco anos, partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/03/12 até 22/03/17 (fl. 348).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2245/80, de 05/11/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2640/81, de 19/11/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6586/12, de 05/11/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/10 até 31/12/15 (fl. 349).

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue: (fl. 393).

(...)

Venho por meio deste informar a nossa justificativa para o atraso da entrega dos documentos do processo (...) o mesmo foi entregue fora do prazo estabelecido, devido ao acúmulo de trabalho realizado pela equipe pedagógica no período.



PROCESSO Nº 628/16

1.2 Organização Curricular (fl. 368)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0010 - ABATIA							
ESTAB.: 00020 - AFRANIO PEIXOTO, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTORIA		3	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
TOTAL GERAL			25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Regina M. N. Simões
Regina M. N. Simões
Res. 741/2016 - DOE 04/03/16
Diretora
RG: 3.155.998-7



PROCESSO Nº 628/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 394)

E n s i n o	A n o/ S é r i e/ E t a p a/ M ó d u l o	T U R N O	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
			2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	5ª/6ª	M	67	55	26	102	51	54	0	0	0	0	4	2	1	5	1	3	3	0	5	5	60	50	25	92	45	
	5ª/6ª	T	58	51	31	40	47	55	1	0	0	0	4	6	2	2	6	3	3	6	9	6	1	48	43	20	28	39
	5ª/6ª	N	18	14	10	0	0	0	8	1	4	0	0	1	4	0	0	0	1	4	3	0	0	8	5	3	0	0
	6ª/7ª	M	64	91	57	29	91	51	1	1	0	0	0	1	3	1	1	2	0	0	3	3	4	62	87	53	25	85
	6ª/7ª	T	70	28	43	15	52	50	1	0	0	0	2	6	4	6	6	6	8	2	3	3	9	55	22	34	6	35
	6ª/7ª	N	15	16	8	14	0	0	7	0	0	2	0	3	1	2	1	0	1	4	1	5	0	4	11	5	6	0
	7ª/8ª	M	86	70	90	59	28	90	0	0	0	0	1	2	3	7	2	2	1	3	10	9	5	83	64	73	48	20
	7ª/8ª	T	45	50	28	29	29	39	0	1	0	1	0	6	2	5	1	4	3	6	2	4	7	36	41	21	23	18
	7ª/8ª	N	22	16	29	15	0	0	6	0	0	1	0	1	1	6	0	0	5	7	9	3	0	10	8	14	11	0
	8ª/9ª	M	77	87	66	67	51	21	1	1	0	0	0	4	0	1	3	1	0	2	0	5	1	72	84	65	59	49
	8ª/9ª	T	52	25	34	18	25	20	1	0	0	0	0	4	1	1	0	1	1	1	1	2	2	46	23	32	16	22
	8ª/9ª	N	45	32	39	15	0	0	10	0	0	2	0	5	2	4	1	0	10	9	19	1	0	20	21	16	11	0
Total			619	535	461	403	374	380	36	4	4	6	7	43	25	36	26	20	36	47	60	46	34	504	459	361	325	313

1.4 Comissão de Verificação (fl. 371)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 20/16, de 12/04/16, do NRE de Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Janaína Cecília Lussi, licenciada em História, Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável solicitado e informa:

(...) A escola possui boa infraestrutura. (...) apresenta Biblioteca com acervo catalogado e compatível com o curso ofertado (...) possui sala de recurso multifuncional (...) o espaço para o atendimento pedagógico é adequado, as quadras poliesportiva e o pátio são utilizados para atividades recreativas e práticas de Educação Física (...) laboratório de Ciências (...) laboratório de Informática (...) refeitório.

(...) Indicação de melhorias: reforma da calçada externa e da casa do permissionário, aquisição de forno, freezer, armários, notebook (...).

(...) Corpo docente possui habilitação necessária, pessoal administrativo formados e habilitados para atuar e equipe de apoio adequada à necessidade da escola.

(...) apresenta Licença da Vigilância Sanitária nº 509, de 10/06/15, válida até 10/06/16. (...) Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros (...) a Escola participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, recebeu em 18/03/16, do NRE – Jacarezinho, o Atestado de Conformidade, que foi encaminhado à Seed/Sude para a concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar. (...) As medidas de proteção como sinalização de saída de emergência, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e do Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, foram adotadas conforme a legislação vigente (...).



PROCESSO Nº 628/16

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Jacarezinho, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 391).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 395)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1054/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Afrânio Peixoto - Ensino Fundamental, do município de Abatiá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, conta com o Atestado de Conformidade de 18/03/16 e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 10/06/16, com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 22/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção do Colégio justifica que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Afrânio Peixoto - Ensino Fundamental, do município de Abatiá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 628/16

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 22/03/17;

b) ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE